



**MUNICÍPIO DE SAGRES**  
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



**LEI MUNICIPAL N.º 006/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*(Que altera a Lei n.º. 105 de 05 de agosto de 2019, nos seus artigos 3º e 9º, que regem sobre a Concessão de vale Alimentação e dá outras providências).*

**ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:**

**Artigo. 1º** - Propõe nova redação para os artigos 3º e 9º, da Lei n.º. 105 de 05 de Agosto de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º O auxílio consistirá no fornecimento de Vale Alimentação no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º Anualmente o valor do vale-alimentação poderá ser corrigido com base no IPCA (IBGE) ou outro índice oficial apropriado.

**Artigo 2º** - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.022, revogando as disposições em contrário,

Município de Sagres, 22 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 006/2022 de 17/02/2022**

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**